

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.868, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que pede *informações ao Ministro de Estado da Educação* sobre o orçamento das universidades para 2021.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.868, de 2020, o Senador Jader Barbalho requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação informações sobre o possível corte de 18,2% na proposta orçamentária das universidades federais do País para o ano de 2021, nos seguintes termos:

- 1) acerca da veracidade da notícia de que o projeto de lei orçamentária anual (PLOA) da União para 2021 prevê corte no orçamento das universidades federais de todo o País;
- 2) sobre o eventual e efetivo percentual do corte reportado, e se será ele aplicado de forma linear para todas as universidades, ou se as atingirá de modo diferenciado, caso em que deverá ser acompanhado do impacto em cada uma;
- 3) sobre as razões que levaram o governo federal a implementar o aventureiro corte no orçamento do ano de 2021;
- 4) relativamente aos valores das dotações previstas no PLOA de 2021 para cada universidade federal do Pará;
- 5) a respeito de cortes orçamentários eventualmente programados para outras áreas da educação, arrolando-as com os respectivos cortes, se for o caso.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, é de se concluir que a proposição em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1.868, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator